



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

ANEXO

PROJETO DE LEI N° 70/ 2015

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DE HISTÓRICO MÉDICO ESCOLAR NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS.

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ALAGOAS

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do registro de Histórico Médico Escolar dos (as) estudantes das escolas das redes pública e particular do Estado de Alagoas, a partir do calendário letivo de 2015.

§ 1º - O Histórico Médico Escolar será preenchido no momento da matrícula ou da rematrícula do (a) estudante na instituição de ensino.

§ 2º - Caberá aos pais ou responsáveis fornecer as informações médicas necessárias para preenchimento do Histórico Médico Escolar de seu (sua) (s) filho (a) (s) fundamentadas em documentos emitidos por serviços de saúde, resguardado o sigilo das informações.

§ 3º - O Histórico Médico Escolar do (a) estudante deverá conter informações como:

- I - fotografia;
- II - nome completo;
- III - data de nascimento;
- IV - endereço;
- V - tipo sanguíneo;
- VI - vacinas que recebeu;
- VII - alergias em geral, em especial a medicamentos;
- VIII - telefones de urgência para contato;
- IX - nome dos pais ou responsáveis;
- X - plano de saúde que o (a) assegura, se houver; e
- XI - outras informações que os pais ou responsáveis entenderem necessárias.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Plenário Tarcísio de Jesus / ALE - AL, de junho de 2015

AUTOR: DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE

*TARCIZO SAMPAIO FREIRE
Deputado Estadual / AL*



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Proposição N.º

Modalidade: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Assunto: Projeto de lei que visa dispor sobre a obrigatoriedade do registro de Histórico Médico Escolar nas escolas das redes pública e particular do Estado de Alagoas.

TARCIZO SAMPAIO FREIRE, deputado estadual pelo PSD / AL, no regular exercício do mandato e nos moldes do inciso III, art. 144 c/c art. 145, inc. III do art. 146 e ss. da Resolução N.º 369 / 1993 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), vem mui respeitosamente perante V. Ex.^a, propor o:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CONFORME EM ANEXO

pugnando desde já pela regular tramitação do mesmo, nos termos regimentais, apresento abaixo a JUSTIFICATIVA para o presente:

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa prevenir incidentes e/ou ocorrências que coloquem em risco a saúde das crianças e adolescentes que estudam na rede de ensino em geral (pública ou privada) do Estado de Alagoas, através do registro médico de cada aluno no ato da matrícula do mesmo.

É notório que nas últimas décadas aumentaram a frequência e os casos dos mais variados tipos de alergias, diabetes, obesidade, entre outras doenças, entre os alunos (ou seja, no ambiente escolar). Sendo assim, surge a



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

necessidade da escola se cercar das informações e cuidados para evitar eventuais incidentes e complicações ao estado de saúde dos alunos no ambiente escolar.

As causas de alergia em ambiente escolar são semelhantes às encontradas no ambiente doméstico, como ácaros, fungos, barata (no caso das alergias respiratórias), alimentos e medicamentos. É muito importante para a saúde de crianças e adolescentes alérgicos que os professores e diretores da escola tenham a consciência sobre a doença do aluno e saibam identificar uma reação alérgica.

Alergia alimentar é um problema sério, e as escolas devem estar preparadas para lidar com ela. Não é mais suficiente que apenas os pais estejam orientados e preparados para prevenção e tratamento de reações alérgicas. Familiares em geral, professores e o próprio paciente precisam estar esclarecidos sobre o problema e devem adotar atitudes e posturas de prevenção — orienta a alergista Ariana Campos Yang, especialista da Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia (ASBAI).

Os mesmos cuidados também devem ser adotados em todas as demais doenças ou patologias por ventura existentes.

Sendo assim, a obrigatoriedade do registro de Histórico Médico Escolar nas escolas das redes pública e particular do Estado de Alagoas, na forma do texto legal do projeto em anexo, será uma importante ferramenta para um ambiente escolar seguro.

É o que tenho a justificar para a presente proposição, ao tempo em que requeiro aos parlamentares desta casa que aprovem a mesma, na certeza que estaremos a contribuir com a promoção da saúde no ambiente escolar.

Por fim, reitero o pedido da regular tramitação e encaminhamento desta, nos moldes regimentais.



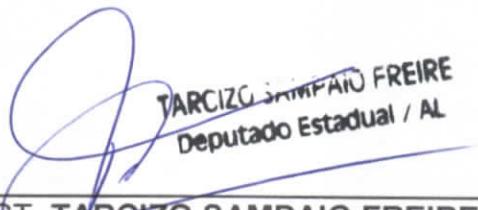
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

Segue em anexo o enunciado da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa (art. 147 do Regimento Interno ALE / AL).

Maceió / AL, 11 de Junho de 2015.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.



TARCIZO SAMPAIO FREIRE
Deputado Estadual / AL

DEP. EST. TARCIZO SAMPAIO FREIRE
PARLAMENTAR